Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

Retirado

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

PROJETO DE LEI Nº. 05/2001

SÚMULA: - Revoga na íntegra a Lei nº. 1.119/2000 e estabelece outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica revogada na íntegra a Lei nº. 1.119/2000 de 26 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o uso de herbicida hormonal denominado 2,4-D.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador João Costa, aos três dias do mês de abril do ano dois mil e um.

Antonio Vila real
Vereador

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 10/2001

Ivaiporã, 03 de 04 de 2001

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, ____/____/____

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em ____/____/____

Ata (s) n.º ____ e ____

Diretor de Secretaria

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em ____/____/____

Ata (s) n.º ____ e ____

Diretor de Secretaria

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em ____/____/____

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE LEI Nº. 05/2001

SÚMULA: - Revoga na íntegra a Lei nº. 1.119/2000 e estabelece outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica revogada na íntegra a Lei nº. 1.119/2000 de 26 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o uso de herbicida hormonal denominado 2,4-D.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador João Costa, aos três dias do mês de abril do ano dois mil e um.

Antonio Vila real
Vereador

LEI Nº 1.119/2000

Súmula: Dispõe sobre o uso de herbicida hormonal denominado 2,4-D no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido, nos termos desta Lei, o uso de herbicidas da composição química de sal dimetilamina do ácido 2,4 - Diclorofenoxiacótico (2,4-D), herbicida hormonal do grupo dos fenoxiacéticos, nos limites da extensão territorial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2° - O não cumprimento ao estabelecido nesta Lei, implicará nas seguintes sanções administrativas, independente das ações civis e criminais, aplicadas contra os responsáveis por danos a terceiros e ao meio ambiente.

I - pela primeira autuação, multa de 200 (duzentas) UFIR's por hectare pulverizado;

II - pela segunda autuação, multa de 400 (quatrocentas) UFIR's por hectare pulverizado;

III - pela terceira autuação, multa de 1.000 (um mil) UFIR's, por hectare pulverizado.

Parágrafo 1° - Ocorrendo a extinção da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) como índice de correção, a multa obedecerá ao novo índice que a substituir.

Parágrafo 2° - Lavrado o Auto de Infração, poderá o infrator apresentar recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao órgão fiscalizador, expondo suas razões de defesa.

Parágrafo 3° - Responderá solidariamente às sanções aplicadas, o profissional ou a empresa que emitir o receituário agronômico para a aquisição do herbicida, em desrespeito aos termos desta Lei.

Parágrafo 4° - Considera-se como responsável pela aplicação do herbicida, o proprietário ou arrendatário do imóvel, a qualquer título, no qual ocorrer a infração.

Parágrafo 5° - Provido o recurso, o Auto de Infração, será anulado, caso contrário, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, para o recolhimento da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município de Ivaiporã.

Artigo 3° - As infrações aos termos desta Lei, após análise administrativa, serão encaminhadas ao Representante do Ministério Público da Comarca, para que tome as providências que julgar necessárias à reparação do dano ambiental, caso tenha ocorrido.

Recebido(s) nesta data

Protocolo 1166/00

Ivaiporã, 31 de 12 de 2000

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 19 / 02 / 2001

Artigo 4° - Os terceiros prejudicados pela inadiplicabilidade dos termos desta Lei, poderão requerer cópias dos Laudos e Autos lavrados, para que possam promover o ressarcimento civil dos danos havidos.

Artigo 5° - Os recursos financeiros provenientes das multas aplicadas pelo não cumprimento dos termos desta Lei, serão destinados à proteção de mananciais e construção de abastecedouros comunitários.

Artigo 6° - A fiscalização deverá ser executada pelo departamento ou órgão equivalente da Secretaria de Agricultura do Município de Ivaiporã, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e suas vinculadas, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e suas vinculadas, Secretaria de Saúde e suas vinculadas, através de Convênios celebrados entre o Município e os órgãos que se responsabilizarão pela fiscalização concernente.

Artigo 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil (26-12-2000).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 05/2001 - DO LEGISLATIVO

SÚMULA: - Revoga na íntegra a Lei nº. 1.119/2000.

PARECER

A Comissão supra referida, ao examinar o Projeto de Lei sob nº. 05/2001 em pauta, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto, nenhum reparo a fazer.

Assim sendo, esta Comissão emite Parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

Leonil Garcia
Presidente

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Relator

Antonio Vila Real
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 05/2001 - DO LEGISLATIVO

SÚMULA: - Revoga na íntegra a Lei nº. 1.119/2000.

PARECER

A Comissão supra referida, ao examinar o Projeto de Lei sob nº. 05/2001 em pauta, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto, nenhum reparo a fazer.

Assim sendo, esta Comissão emite Parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

Leonil Garcia Presidente	Cyro Fernandes Corrêa Júnior Relator	Antonio Vila Real Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 05/2001 - DO LEGISLATIVO

SÚMULA: - Revoga na íntegra a Lei nº. 1.119/2000.

PARECER

A Comissão supra referida, ao examinar o Projeto de Lei sob nº. 05/2001 em pauta, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto, nenhum reparo a fazer.

Assim sendo, esta Comissão emite Parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

Leonil Garcia Presidente	Cyro Fernandes Corrêa Júnior Relator	Antonio Vila Real Membro